

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1465

PROJETO DE LEI Nº 53/83

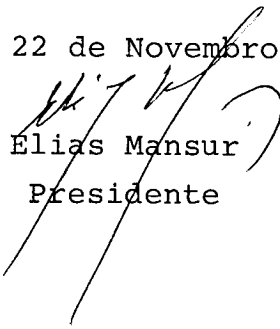
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

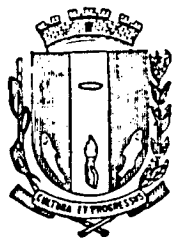
Artigo 1º) - Ficam alteradas as importâncias constantes das letras "a", "b", "c", "d" e "e", do artigo 1º / da Lei Municipal nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1971, para o seguinte:

"a" - alienação de "ponto"...	Cr\$ 30.000,00
"b" - permuta de "ponto".....	Cr\$ 15.000,00
"c" - sucessão de "ponto"....	Cr\$ 15.000,00
"d" - cessão social de "ponto"	Cr\$ 15.000,00
"e" - doação de "ponto".....	Cr\$ 30.000,00

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de Novembro de 1983.-


Elias Mansur
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 53/83

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam alteradas as importâncias constantes das letras "a", "b", "c", "d" e "e", do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1971, para o seguinte:

- "a" - alienação de "ponto"...Cr\$ 30.000,00
- "b" - permuta de "ponto",....Cr\$ 15.000,00
- "c" - sucessão de "ponto"....Cr\$ 15.000,00
- "d" - cessão social de "ponto"Cr\$ 15.000,00
- "e" - doação de "ponto".....Cr\$ 30.000,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de novembro de 1.983.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 22 de Nov de 1983

[Signature]
Presidente

[Signature]
DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 22 de Nov de 1983

[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Revisão, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 22 de Nov de 1983

[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 22 de Nov de 1983

[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

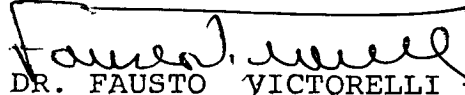
Exmos. Srs. Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Colenda Câmara Municipal o incluso projeto de lei que dispõe sobre reajustes das taxas referentes a alterações de propriedade de veículos de aluguel dos "pontos" da cidade, de que trata a lei municipal nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1.971.

Como se infere do artigo 1º da referida lei, são estipuladas taxas para os diversos tipos de alienações dos "pontos", as quais desde 1971 não sofrem quaisquer alterações, num flagrante prejuízo à arrecadação municipal, quer pelo interregno de tempo, quer pela desvalorização de nossa moeda. Urge, pois, um reajuste.

Dada a clareza com a qual o projeto vem redigido, cremos que nada mais haverá para se aduzir a seus termos, a título de esclarecimento.

Por tais razões, contamos com o beneplácito dos Exmos. Srs. Edis e confiando na aprovação da matéria ora submetida à apreciação dessa Egrégia Casa, em tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, prevalecemo-nos da oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, NOV, 22, 83

15
\$



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

o

LEI Nº 1.045/71.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir alterações de propriedade de veículos de aluguel nos "pontos" da cidade, mediante o pagamento das seguintes taxas:

- a) alienação de "ponto" Cr\$ 1.000,00
- b) permuta de "ponto"..... 500,00
- c) sucessão de "ponto"..... 500,00
- d) cessão social de "ponto"..... 500,00
- e) doação de "ponto"..... 1.000,00

Parágrafo 1º) - Não será permitido o compromisso particular, perdendo o "ponto" o motorista ou proprietário, - que desrespeitar essa determinação.

Parágrafo 2º) - Perderá igualmente o "ponto" o veículo que, sem causa justificada, permanecer por mais de 30 (trinta) dias afastado de seu ponto.

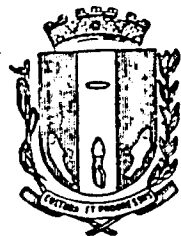
Artigo 2º) - O número de carros obedecerá à proporção de um por mil habitantes.

Parágrafo Único - O excedente permanecerá até ser normalizada a percentagem,

Artigo 3º) - A Prefeitura Municipal poderá estabelecer novos "pontos" quando assim exigir o interesse público, respeitada, sempre, a proporção constante do artigo 2º.

Artigo 4º) - Ficam mantidos os seguintes "pontos", atualmente existentes, com seus respectivos números de veículos:

Ponto "Taxi"	- em frente à Matriz.....	10
"	" - em frente ao IEEP.....	10
"	" - Zossandra.....	7
"	" - Santo Antonio.....	7
"	" - Estação Rodoviária.....	10
"	Peruas - Rua Siqueira Campos.....	4

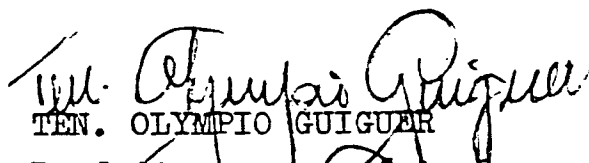


Prefeitura Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO,

Artigo 5º) - Concomitantemente com o Executivo, o Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pirassununga exercerá severa fiscalização para o perfeito respeito a esta lei.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

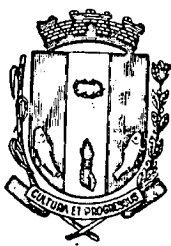
Pirassununga, 17 de fevereiro de 1.971.


TEN. OLYMPIO GUIGUER
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria - data supra.


FELIPPE MALALAIN

Secret. Subst. da P.M.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER Nº

Esta Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA, examinando o Projeto de Lei nº 53/83, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar as importâncias constantes das letras "a", "b", "c", "d" e "e", do artigo 1º da Lei Municipal de 1045, de 17 de fevereiro de 1971, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 22 de Nov de 1983.

José Carlos Macini

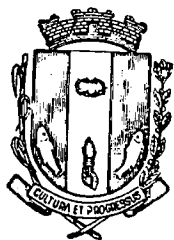
Presidente

Orlando Pion

Relator

Ademir Alves Lindo

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



08
A

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:

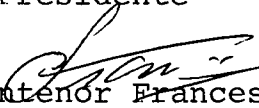
Ao Projeto de Lei nº 53/83:

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 53/83, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar as importâncias constantes das letras "a", "b", "c", "d" e "e", do artigo 1º da Lei Municipal nº 1045, de 17 de fevereiro de 1971, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

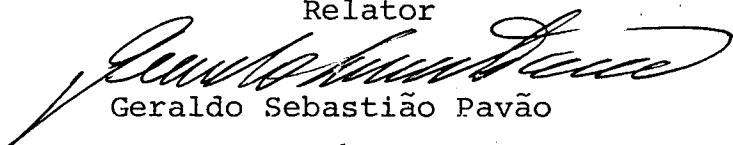
Sala das Comissões, 22 de Nov de 1983.


Orlando Alves Ferraz

Presidente


Antenor Franceschini

Relator


Geraldo Sebastião Pavão

Membro